



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 185/2009/CONEPE

Aprova Normas Específicas do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Graduação em Engenharia de Materiais e dá outras providências.

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES 11/2002 que trata das Diretrizes Curriculares para os Cursos de Engenharia;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do trabalho de conclusão de curso como atividade de síntese e integração de conhecimento, para os Cursos de Engenharia;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES n. 2/2007, de 18 de junho de 2007, que dispõe sobre a carga horária mínima para integralização dos cursos de graduação e bacharelado;

CONSIDERANDO, o parecer da Relatora, **Cons^a ROSA MARIA VIANA DE BRAGANÇA GARCEZ**, ao analisar o processo nº 15.326/09-90;

CONSIDERANDO ainda, a decisão deste Conselho, em sua Reunião Ordinária hoje realizada;

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar as Normas de Específicas do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, do Curso de Graduação em Engenharia de Materiais, de acordo com o Anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação e revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2009.

**REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
PRESIDENTE em exercício**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 185/2009/CONEPE

ANEXO

**NORMAS ESPECÍFICAS DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – TCC DO CURSO
DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE MATERIAIS**

**SEÇÃO I
DA DEFINIÇÃO E OBJETIVO**

Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é um requisito curricular obrigatório como atividade de síntese e integração de conhecimento em torno de um projeto dos conceitos e teorias adquiridos durante o curso.

Art. 2º O TCC deverá ser desenvolvido individualmente e tem como objetivo propiciar o treinamento do aluno no que se refere à apresentação oral de idéias e redação de textos técnicos de forma clara, concisa e objetiva.

**SEÇÃO II
DO TEMA**

Art. 3º O tema do trabalho deverá ser aceito ou proposto por um professor orientador.

Parágrafo Único: Deverá envolver estudo de caráter teórico e/ou experimental de métodos e técnicas da Engenharia de Materiais, representando aplicação dos conhecimentos adquiridos pelo aluno durante o curso, enfatizando os aspectos de síntese e de multidisciplinaridade, normalmente envolvidos num projeto de Engenharia.

**SEÇÃO III
DO PROCEDIMENTO DE MATRÍCULA**

Art. 4º O aluno deverá apresentar um projeto no início do semestre anterior à matrícula na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

Parágrafo Único: Somente poderão se matricular na disciplina TCC no período seguinte os alunos que tiverem seu projeto previamente aprovado pela Comissão de TCC e tiverem cumprido os pré-requisitos previstos.

Art.5º A finalidade da apresentação do projeto de TCC no semestre anterior a matrícula é fazer com que o aluno tenha tempo hábil de familiarizar-se com o tema, fazendo leituras preliminares indicadas pelo orientador, e que, em caso de necessidade, tenha tempo para efetuar mudanças no projeto. Além disso, esta antecipação permite que o aluno se concentre na realização do trabalho propriamente dito desde o início da matrícula na disciplina.

**SEÇÃO IV
DA COORDENAÇÃO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Art. 6º A Coordenação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) será desempenhada por um professor do Núcleo de Ciência Engenharia de Materiais, cujo nome deverá ser aprovado em reunião do Conselho do Núcleo.

Parágrafo Único: O mandato deste professor na Coordenação será de 1 (um) ano, renovável uma vez por período igual.

Art. 7º São atribuições desta Coordenação:

- I. Publicar a cada semestre o calendário das atividades referentes ao TCC;
- II. Receber os projetos e apresentá-los à Comissão de TCC para apreciação;
- III. Apresentar à Comissão a lista dos alunos aptos a se matricularem na disciplina TCC a cada semestre;
- IV. Fazer o intercâmbio entre o orientador e o colegiado no caso de alterações, e outras situações, envolvendo o andamento do projeto proposto;
- V. Receber as solicitações de defesa e definir, a partir da proposta do orientador, a Banca Examinadora;
- VI. Divulgar data, hora e local das defesas de TCC a cada semestre;
- VII. Solicitar aos professores temas para projetos e divulgá-los a cada semestre, e,
- VIII. Responsabilizar-se pelo encaminhamento das versões finais das monografias (corrigidas, quando cabível) para a biblioteca do campus.

SEÇÃO V DO PROJETO

Art. 8º O projeto deverá ser entregue à Comissão de TCC e a formatação do projeto deverá obedecer as normas da ABNT. A formatação será padronizada pelo colegiado através de instrução normativa.

Art. 9º A Comissão de TCC examinará o projeto, aprovando-o ou não, segundo os critérios de:

- I. Valor acadêmico;
- II. Interesse e aptidão do aluno;
- III. Cronograma de execução, e,
- IV. Viabilidade técnica.

SEÇÃO VI DO ORIENTADOR

Art. 10. O orientador é de livre escolha do aluno dentre os professores que atuem no curso graduados na área do tema proposto.

Parágrafo Único: Caso o orientador não seja um professor que atue no curso, deverá ser indicado um co-orientador, que assumirá a responsabilidade acadêmica sobre o trabalho a ser desenvolvido.

Art. 11. São atribuições do orientador:

- I. Orientar o aluno na elaboração do projeto e execução do TCC;
- II. Analisar a viabilidade financeira e técnica do projeto;
- III. Reservar horário semanal fixo para orientar a pesquisa para o projeto
- IV. Avaliar o progresso do projeto;
- V. Na impossibilidade de cumprimento do cronograma, propor alterações no projeto ou no cronograma ou o cancelamento do projeto, e,
- VI. As alterações deverão ser comunicadas à Comissão de TCC para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Art. 12. São atribuições do co-orientador:

- I. Acompanhar o desenvolvimento do projeto, preocupando-se principalmente com os aspectos acadêmicos do mesmo;
- II. Sugerir alterações de interesse do curso ou de sua administração;
- III. Acompanhar o cumprimento do cronograma;
- IV. No caso de atrasos, sugerir alterações no projeto ou no cronograma, ou o cancelamento do mesmo, e,

- V. As alterações deverão ser comunicadas à Comissão de TCC para que sejam tomadas as providências cabíveis.

SEÇÃO VII DO ALUNO

Art. 13. São atribuições do aluno:

- I. Realizar o levantamento bibliográfico e escrever o projeto;
- II. Desenvolver o projeto de acordo com o cronograma apresentado;
- III. Apresentar seminários preliminares à defesa do TCC que forem considerados necessários pelo orientador e/ou co-orientador;
- IV. Elaborar a monografia de TCC conforme modelo proposto na SEÇÃO VIII;
- V. Entregar uma via da monografia para os membros efetivos e suplentes da Banca Examinadora com uma antecedência mínima de duas semanas da data prevista para defesa do TCC;
- VI. Apresentar oralmente para a Banca Examinadora o seu TCC em data e local estabelecidos pela Comissão de TCC, e,
- VII. Entregar três cópias da versão final do trabalho escrito ao Coordenador de TCC, encadernadas e de acordo com as especificações da Seção VIII destas normas, com as modificações exigidas pela Banca Examinadora. É de responsabilidade do aluno que eventuais correções sejam feitas em tempo hábil que permita cumprir os prazos previstos no Calendário do TCC.

SEÇÃO VIII DA FORMATAÇÃO DA MONOGRAFIA

Art. 14. A formatação final da monografia do TCC deverá obedecer as normas da ABNT. A formatação será padronizada pelo colegiado através de instrução normativa.

SEÇÃO IX DA COMISSÃO DO TCC E DA BANCA EXAMINADORA

Art. 15. A Comissão do TCC será formada pelo Coordenador do Colegiado, pelo Coordenador de Estágio e por um Professor indicado pelo Colegiado para ser o Coordenador do TCC.

§ 1º A Banca Examinadora será constituída pelo orientador (e co-orientador, se for o caso) e por, no mínimo, dois outros membros indicados pela Comissão de TCC ou sugeridos pelo orientador.

§ 2º A presidência da Banca caberá ao professor orientador ou ao professor co-orientador, no caso do orientador não pertencer ao curso.

§ 3º O presidente da banca será o responsável pelo encaminhamento de Ata de Defesa com as notas ao Coordenador de TCC.

SEÇÃO X DA APRESENTAÇÃO ORAL

Art. 16. O aluno deverá fazer, de acordo com o Calendário, a solicitação da apresentação oral do trabalho à Comissão de TCC, na qual constará a data prevista para a apresentação.

§ 1º A apresentação oral deverá ser pública, em data estabelecida pela Comissão de TCC, com no mínimo, uma semana de antecedência.

§ 2º O aluno ou o orientador deverá providenciar junto aos órgãos competentes os recursos necessários (retroprojektor, computador e outros equipamentos) para a apresentação.

§ 3º Cada aluno terá de 30 a 40 minutos para a apresentação oral de seu trabalho.

§ 4º No caso de trabalhos práticos em que seja necessário demonstrar o funcionamento em laboratório, o aluno terá 20 minutos adicionais para essa demonstração.

Art. 17. Após a apresentação e arguição, a banca reunir-se-á em particular para decidir a aprovação ou não do TCC e a nota a ser atribuída ao aluno.

§ 1º No caso do TCC ser aprovado com modificações, estas deverão ser devidamente providenciadas e a versão final da monografia entregue no prazo previsto no Calendário.

§ 2º Um dos membros da Banca Examinadora será indicado como responsável pela verificação do cumprimento destas exigências.

§ 3º O aluno só constará como aprovado na pauta de notas finais mediante a entrega da versão final (corrigida) da monografia ao Coordenador de TCC.

SEÇÃO XI DO APROVEITAMENTO DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA COMO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 18. O aluno poderá solicitar à Comissão de TCC o aproveitamento da Iniciação Científica como Trabalho de Conclusão de Curso, desde que cumpridas as condições a seguir e o que determina o **art. 4º** dessa resolução:

- I. A Iniciação Científica tenha sido desenvolvida no período mínimo de 12 meses contínuos;
- II. O aluno não apresenta nenhuma pendência em relação às obrigações necessárias para a conclusão da Iniciação Científica;
- III. A Iniciação Científica não tenha sido aproveitada como Atividade Complementar ou Estágio Curricular Obrigatório, e,
- IV. Tenha aval do Orientador da Iniciação Científica;

Parágrafo Único: O aluno que demonstrar interesse no aproveitamento da Iniciação Científica como TCC deverá informar à Comissão de TCC 10 dias antes da matrícula na disciplina TCC.

SEÇÃO XII DO CALENDÁRIO DAS ATIVIDADES DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 19. O calendário das atividades do TCC estará vinculado às datas limites do Calendário Acadêmico da UFS, conforme atividades descritas a seguir:

Período	Atividade
<u>60 dias</u> antes do término do período letivo anterior	Último dia para entrega do projeto para alunos que irão se matricular na disciplina TCC no período seguinte.
<u>30 dias</u> antes do término do período letivo	Último dia para solicitação da apresentação oral para os alunos matriculados na disciplina TCC neste período.
<u>Uma semana</u> antes do término do período letivo	Último dia para apresentação oral dos alunos matriculados na disciplina TCC neste período.
<u>Último dia letivo</u> do período	Último dia para entrega da versão final (corrigida, quando cabível) da monografia de TCC deste período.

SEÇÃO XIII DA DIVULGAÇÃO DO TRABALHO

Art. 20. Quanto ao trabalho, não podem existir restrições de propriedades, segredos ou quaisquer impedimentos ao seu amplo uso e divulgação.

§ 1º Todas as divulgações (publicações) devem explicitar o nome da UFS, do Curso e do(s) Orientador(es) do Projeto.

§ 2º Por ser o TCC uma realização acadêmica na UFS, não poderá o autor omitir na documentação final qualquer parte do conteúdo que seja exigido pelo Núcleo de Ciência e Engenharia de Materiais.

SEÇÃO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.21. Estão sujeitos a essas normas todos os alunos e professores do curso de Engenharia de Materiais da UFS.

Art.22. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

Art. 23. Estas normas entram em vigor a partir de sua aprovação.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2009.
